

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinador:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	20/03/2025 09:39:18	Data da assinatura:	20/03/2025 09:45:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
20/03/2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício da Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no **art. 2º**.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - respeitará a absoluta paridade entre alunos e professores;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico, considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.

Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento.

Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da proposição.

Dessa maneira, contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação do Projeto de Indicação, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício na rede pública de ensino do Estado do Ceará.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)